

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 77/2018

de 8 de agosto

Não obstante os constrangimentos materiais e financeiros, o Estado de Cabo Verde, especialmente através do Comando da Guarda Costeira das Forças Armadas de Cabo Verde, e no quadro das suas responsabilidades constitucionais e legais, tem como obrigação essencial assegurar aos cidadãos um serviço público de apoio eficiente em situações de emergência médica, busca e de salvamento, e que garanta, de forma segura, a prevenção de riscos, em homenagem ao princípio constitucional do valor supremo da vida e da integridade física da pessoa humana.

O acesso de todos os cidadãos à saúde é um direito constitucional, sendo o Estado o garante do exercício desse direito. Não se deixa de reconhecer, no entanto, que a natureza arquipelágica do nosso país constitui, sobremaneira, um agravamento das dificuldades de acesso das populações à saúde, nomeadamente no que respeita ao serviço de emergência média e evacuação de doentes.

Assim sendo, considerando o contexto atual da exploração das ligações aéreas internas, bem como as competências das Forças Armadas no âmbito do sistema de proteção civil de busca e salvamento, é urgente a criação de condições necessárias ao funcionamento de um serviço de evacuações sanitárias inter-ilhas, disponibilizando meios aéreos à Guarda Costeira e que poderão ser potenciadas para uma redução assinalável das dificuldades e constrangimentos em matéria de evacuação inter-ilhas de doentes em situação de urgência, acarretando perigo de vida.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização para a celebração de contrato

No âmbito do Memorando de Entendimento outorgado entre o Estado de Cabo Verde e a Empresa AEROVIP-Companhia de Transporte e Serviços Aéreos, S.A., fica o Ministro da Defesa autorizado a celebrar um contrato de prestação de serviços aéreos e de permuta de aviões com a referida empresa, e que consiste essencialmente no seguinte:

- a) Locação de 1 (uma) aeronave Jetstream 32, com tripulação e serviços de formação;
- b) Permuta de 2 (duas) aeronaves Casa C212-100, por 1 (uma) aeronave Dornier DO 228, sem prejuízo de eventuais compensações financeiras que resultarem das avaliações;
- c) Prestação de serviços com especial incidência em matéria de formação de pilotos e de técnicos de manutenção das aeronaves já referenciadas.

Artigo 2.º

Autorização de despesas e aprovação da verba

1. É autorizada o Ministério da Defesa a realizar as despesas inerentes ao contrato referido no artigo anterior.

2. Para efeitos do número anterior, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, conjugado com o preceituado no artigo 56.º do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, é aprovada uma verba no montante de 71.000.000\$00 (setenta e um milhões de escudos).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 02 de agosto de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—o§o—

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Portaria nº 26/2018

de 8 de agosto

O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, estabelece que, as atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico que relevem para o novo regime fiscal do residente não habitual são definidas por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Com o fito de atrair atividades de prestação de serviços e profissões de elevado valor acrescentado ou da propriedade intelectual, industrial ou know-how, a lista de atividades que se recolhe na presente portaria representa, neste contexto, um catálogo que serve ao arranque deste inovador regime fiscal e que, uma vez testado pela prática, pode e deve vir a beneficiar dos aperfeiçoamentos que venham a revelar-se necessários.

Assim, nos termos da alínea d) n.º 1 do artigo 46º da Lei 78/VIII/2014, de 31 de dezembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição, manda o Governo da República de Cabo Verde, através do Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo único

1. É aprovada a tabela de atividades e de profissões de elevado valor acrescentado para efeitos do disposto no artigo 46.º do Código do IRPS, constante do anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2. Todas a dúvidas interpretativas respeitantes ao âmbito e ao alcance das atividades e profissões constantes da presente tabela devem ser enquadradas nos códigos da Classificação das Atividades Económicas de Cabo Verde (CAE-CV-Ver.1) e da Classificação Nacional das Profissões de Cabo Verde (CNP CV – Ver.1) vigentes à data da entrada em vigor da presente portaria.



3. As atividades e profissões que ainda não dispõem de correspondência na Classificação das Atividades Económicas de Cabo Verde CAE-CV-Ver.1 e na Classificação Nacional das Profissões de Cabo Verde (CNP CV – Ver.1) devem ser enquadradas no nível superior de dígitos dos respetivos classificadores até a publicação da nova Classificação das Atividades Económicas.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, na Praia, aos 13 de julho de 2018. — O Vice-Primeiro Ministro, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

ANEXO

Tabela de atividades e de profissões de elevado valor acrescentado para efeitos do disposto no artigo 46.º do CIRPS:

| |
|--|
| Artistas plásticos, atores e músicos: |
| Artistas de teatro, bailado, cinema, rádio e televisão |
| Médicos: |
| Médicos analistas |
| Médicos cirurgiões |
| Médicos de bordo em navios |
| Médicos fisiatras |
| Médicos gastroenterologistas |
| Médicos oftalmologistas |
| Médicos ortopedistas |
| Médicos otorrinolaringologistas |
| Médicos pediatras |
| Médicos radiologistas |
| Médicos psiquiatras |
| Médicos hepatologistas |
| Médicos hematologistas |
| Médicos neurologistas |
| Médicos especialistas em terapia da fala |
| Professores: |
| Professores universitários |
| Profissões liberais, técnicos e assimilados: |
| Jurista com especialidade em direito marítimo |
| Jurista com especialidade em direito ambiental |
| Administrador de Base de Dados |
| Especialistas de proteção de dados |
| Analista de sistemas |
| Especialistas de hardware de Inteligência Artificial |
| Designer de interfaces / produtos |
| Web designer |
| Engenharia de Informática |
| Diretor / gestor de Tecnologias da Informação (TI) |
| Auditor de TI |
| Analista de segurança |

| |
|---|
| Analista de telecomunicações |
| Internet das Coisas (Inteligência Artificial) |
| Segurança da Informação / Cibersegurança |
| Cloud Computing (IaaS, PaaS e SaaS) |
| Business Intelligence/Big Data e Analítica em geral |
| Arquitetos, engenheiros e técnicos similares: |
| Arqueólogos |
| Geólogos |
| Arquitetos |
| Engenharia de Automação |
| Engenharia de Sistemas Subaquáticos |
| Engenheiros Eletrotécnicos |
| Engenharia de Sistemas |
| Engenharia de Telecomunicações |
| Engenharia Aeronáutica |
| Engenharia Ambiental |
| Engenharia Cartográfica |
| Engenharia da Computação |
| Engenharia de Gestão industrial |
| Engenharia de Controle e Automação |
| Engenharia de Segurança do Trabalho |
| Engenharia Elétrica |
| Engenharia Naval |
| Engenharia Sanitária |
| Engenharia biomédica |
| Engenheiro Agrónomo |
| Engenheiro Florestal |
| Engenheiro Silvicultor |
| Engenheiro Hidráulico |
| Engenheiro Rural |
| Engenheiro de energias renováveis |
| Engenheiros |
| Biólogos e especialistas em ciências da vida |
| Pilotos de avião |
| Tripulantes de navios e de aviões |
| Atividades de agências de notícias |
| Atividade de investigação científica e de desenvolvimento |
| Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais |
| Investigação e desenvolvimento em biotecnologia |
| Investidores, administradores e gestores: |
| Investidores, administradores e gestores de empresas promotoras de investimento Produtivo |

O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

